

LEI ORDINÁRIA Nº 497

de 29 de abril de 1983

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM ANTECIPAÇÃO DE RECEITA,
VINCULANDO O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -
FPM ATÉ O VALOR DE CR\$ 12.000.000,00 --- (DOZE MILHÕES DE
CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Camara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar operação de crédito com antecipação de receita, vinculando o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite de Cr\$ 12.000.000,00 - DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS

Art. 2º.. A operação de que trata o Artigo anterior, destina-se a aquisição de 2 (dois) veículos para a Prefeitura Municipal de Jardim.

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 29/04/83

Engº José Vicente de Sanctis PiresPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 497/1983 - 29 de abril de 1983